



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 23 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100
TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

1. Considerando que após a adjudicação e homologação da Concorrência Pública para concessão dos serviços de água e esgoto, perceberam as partes contratantes que os valores a serem cobrados na forma do licitado, apesar de apresentarem uma redução nas contas da maioria dos consumidores, iria, por outro lado, onerar pesadamente os demais;
2. Considerando que a Lei Municipal n.º 4.380/97, que autorizou a concessão, em seu art. 6º, obriga a cobrança de tarifas justas, respeitando os valores do mercado regional;
3. Considerando que, em se mantendo os aumentos previstos pelo edital, causar-se-ia um impacto social insuportável;
4. Considerando que a prestação de um serviço adequado implica, entre outras coisas, na modicidade das tarifas praticadas;
5. Considerando, finalmente, que não pretendem as partes trazer dificuldades econômicas e financeiras para os consumidores, resolvem firmar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão n.º 029/98, da forma como segue:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 029/98, que entre si celebram o Município de Cachoeiro de Itapemirim, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. Theodorico de Assis Ferrazo e Águas de Cachoeiro S/A, neste ato representado pelos seus diretores infra assinados, têm justos e acordados o presente Termo Aditivo, que se regerá pelas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O item 12, da Cláusula Quinta, passa a vigorar com a seguinte redação:



RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100
TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

"12. Sustar a prestação dos serviços ora concedidos aos usuários inadimplentes quanto ao pagamento da conta tarifária, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do vencimento da aludida conta. No caso de inadimplemento de entidades hospitalares, por mais de 30 (trinta) dias, a Concessionária poderá negociar o fornecimento de água.

A Concedente gozará de isenção no fornecimento de água na Sede da Rua 25 de Março, no prédio da Rua Barão de Itapemirim (antigo Fórum), no Centro de Manutenção Urbana "Presidente Tancredo Neves" e no imóvel onde funciona a Secretaria Municipal de Transportes.

Fica estabelecido o enquadramento dos hospitais na categoria pública."

CLÁUSULA SEGUNDA - As tarifas de água e esgoto de que trata o parágrafo 4º (quarto), da Cláusula Quarta, passará a vigorar a partir do dia 1º de janeiro de 1999, com os índices constantes da tabela anexa, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Com a assinatura do presente Termo Aditivo, a Concessionária fará o estorno à Concedente de valores das contas referentes ao consumo dos órgãos e entidades demonstrados na relação anexa.

CLÁUSULA QUARTA - A Concessionária deverá demonstrar ao Concedente, no prazo máximo de 12 (doze) meses, o efeito das Cláusulas acima sobre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e propor medidas para o restabelecimento do referido equilíbrio, sem prejuízo à qualidade dos serviços prestados.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]

ANEXO I

Integrante do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 029/98.

ESTRUTURA TARIFÁRIA PRÉ-ESTABELECIDADA DE SERVIÇO MEDIDO

CATEGORIAS DE USO		CLASSES DE CONSUMO (M3)	TARIFAS ÁGUA x (TRA)	TARIFAS ESGOTO x (TRE)
RESIDENCIAL	R.1	0 a 10	1,00	1,00
	R.2	11 a 20	2,00	2,00
	R.3	21 a 30	2,09	2,09
	R.4	31 a 40	2,36	2,36
	R.5	acima de 41	2,42	2,42
COMERCIAL	C.1	0 a 15	2,00	2,00
	C.2	16 a 20	2,51	2,51
	C.3	21 a 30	3,00	3,00
	C.4	31 a 40	3,49	3,49
	C.5	acima de 41	3,49	3,49
PÚBLICA	P.1	0 a 10	1,50	1,50
	P.2	11 a 20	2,00	2,00
	P.3	21 a 30	2,09	2,09
	P.4	31 a 40	2,36	2,36
	P.5	acima de 41	2,42	2,42
INDUSTRIAL	I.1	0 a 40	3,27	3,27
	I.2	acima de 40	3,69	3,69